COMED

MUNICÍPIO DE GASPAR

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - COMED

RESOLUÇÃO Nº 28, DE 7 DE ABRIL DE 2021.

DISPÕE SOBRE MODIFICAÇÕES NO SISTEMA AVALIATIVO NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE GASPAR EXCEPCIONALMENTE PARA O ANO LETIVO DE 2021 DEVIDO À PANDEMIA DO CORONAVÍRUS (COVID-19).

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE GASPAR - COMED, em reunião realizada em 4 de março 2021, no uso de suas atribuições, em especial as previstas na Lei Municipal nº 1.769, de 12 dezembro de 1997, tendo em vista a situação prolongada de distanciamento social a qual não permite retorno normal às aulas no Município de Gaspar;

Considerando o Ofício nº 008/2021/SEMED que versa sobre processo de avaliação durante o regime especial de atividades escolares semipresenciais e não presenciais (ensino remoto) no Sistema Municipal de Ensino, para fins de cumprimento do calendário letivo do ano de 2021 da Rede Municipal de Ensino de Gaspar conforme esta solicitação;

RESOLVE:

- **Art. 1º** Estabelecer alterações no sistema de avaliação de ensino na Rede Municipal de Gaspar, excepcionalmente para o ano letivo de 2021, em decorrência da pandemia do coronavírus (COVID-19), nos termos apresentados nesta resolução, adequando os projetos político-pedagógicos vinculados ao Sistema Municipal de Ensino.
- **Art. 2º** A avaliação do processo de ensino e da aprendizagem se constitui na ação reflexiva que perpassa todas as ações pedagógicas, no qual os variados segmentos, integrados à educação, devem reelaborar e redimensionar, permanentemente, dessa forma, faz-se necessário considerar as potencialidades e as fragilidades de cada estudante diante do momento vivido.
- **Art. 3º** Fica estabelecida a recuperação da aprendizagem semipresencial ou não presencial (ensino remoto), promovida no âmbito de cada Instituição de Ensino, em todos os níveis, etapas, formas e modalidades de educação e ensino, conforme critérios definidos pelos gestores escolares, de acordo com o seu replanejamento pedagógico e critérios de avaliação adotados pela Instituição de Ensino.
- **Art. 4º** A avaliação, durante regime de atividades semipresencial ou não presencial (ensino remoto) considerará, no seu exercício, as seguintes modificações e os seguintes princípios:
- I Fica modificado, excepcionalmente para o ano letivo de 2021, o sistema trimestral de avaliação, passando a ser semestral, com o fechamento do





MUNICÍPIO DE GASPAR

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - COMED

primeiro semestre no dia 30 de julho de 2021, e do segundo semestre no dia 13 de dezembro de 2021.

- II Fica definida, excepcionalmente para o ano letivo de 2021, a média 6,0 (seis), como critério para aprovação dos estudantes do Ensino Fundamental.
- III O cálculo da média final do aluno é a média aritmética, ou seja, o somatório do resultado alcançado em cada semestre dividido por dois, sendo que:
- a) serão considerados aprovados quanto ao rendimento escolar e dispensados de provas no exame final, os alunos que alcançarem média final igual ou superior a 6,0 (seis);
- b) o aluno que não alcançar média de no mínimo 6,0 (seis), será submetido a prova do exame final em cada uma destas disciplinas;
- c) o cálculo da média para aprovação quanto ao rendimento escolar do aluno submetido a prova do exame final obedecerá a seguinte fórmula:

$$MF = (MA \times 7) + (RF \times 3) = 5.0$$
10

- ("MF Média Final" é igual a "MA Média Anual" vezes sete mais a nota da "RF Prova do Exame Final" vezes três. Esse Total dividido por dez)
- IV Após a recuperação final, será aprovado o aluno que obtiver média final igual ou superior a 5,0 (cinco), cujo cálculo considera peso 7,0 (sete) para a média anual e 3,0 (três) para a nota de recuperação final, como mostra a fórmula disposta no item "c", do inciso III, deste artigo.
- V O aluno submetido a prova do exame final será aprovado se alcançar a média final igual ou superior a 5,0 (cinco) em cada uma das disciplinas.
- VI Quanto à recuperação paralela, promoção e o Conselho de Classe continuam em vigor o que está definido no Regimento Escolar Comum, e demais dispositivos legais que tratam deste assunto.
- **Art.** 5º Na Educação Infantil, a avaliação não tem caráter de promoção, inclusive para o ingresso no 1º ano do Ensino Fundamental e visa criar procedimentos para o acompanhamento do trabalho pedagógico e para avaliação do desenvolvimento das crianças, sem objetivo de seleção, promoção ou classificação.

Parágrafo único. Haverá registro descritivo semestral de acompanhamento do desenvolvimento integral da criança, em seus aspectos





MUNICÍPIO DE GASPAR

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - COMED

físico, psicológico, intelectual e social, de acordo com a Proposta Pedagógica para a Educação Infantil da Rede Municipal de Ensino.

- **Art.** 6° Caso o estudante do Ensino Fundamental não devolva nenhuma, ou quantidade insuficiente de atividades para uma possível avaliação do professor no semestre em referência, será necessário o contato/busca e a recuperação paralela, sendo dever do professor e da direção escolar manter registros dos contatos realizados e tentativas de que as atividades fossem desenvolvidas, bem como encaminhamento a outros órgãos competentes.
- **Art.** 7º No período relativo ao exame final do primeiro semestre, os estudantes do Ensino Fundamental poderão recuperar a média inferior a 6,0 (seis), realizando as atividades pendentes organizadas pela Instituição de Ensino e os professores da disciplina.
- **Art. 8º** A entrega dos boletins deverá ocorrer para todos os estudantes, obedecendo rigorosamente os protocolos contra o coronavírus (COVID-19) e seguindo um cronograma organizado e divulgado pelas Instituições de Ensino.
- **Art. 9º** Caso ocorram deliberações do Conselho Nacional de Educação ou do Conselho Estadual de Educação, essa Resolução poderá ser revista a qualquer tempo, sem prejuízo das ações já tomadas.

Após análise detalhada da legislação, este Conselho está de acordo e emite parecer favorável.

Gaspar, 07 de abril de 2021.

MARIA DAS GRAÇAS DA COSTA

Presidente do Conselho Municipal de Educação